



ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 36/2013
28 de novembro de 2013

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às dez horas e trinta e sete minutos na sala de reuniões instalada na Anvisa sede em Brasília, a Diretoria Colegiada, presentes o Diretor-Presidente Substituto Jaime César de Moura Oliveira o Diretor Renato Alencar Porto e o Diretor Ivo Bucaresky, reuniu-se ordinariamente para deliberar sobre as matérias a seguir:

I - Apreciação de Ata de reunião anterior:

I - Apreciação de Ata de reunião anterior:

- 1.1 Ata da Reunião Aberta ao Público nº 13/2013, de 15.10.2013.
- Item incluído nas pautas das Reuniões Ordinárias: 30/2013; 31/2013; 32/2013; 33/2013; 34/2013; 35/2013.
- **Item mantido na pauta.**
- 1.2 Ata da Reunião Aberta ao Público nº 15/2013, de 07.11.2013.
- Item incluído nas pautas das Reuniões Ordinárias: 34/2013; 35/2013.
- **Item mantido na pauta.**
- 1.3 Ata da Reunião Extraordinária nº 07/2013, de 07.11.2013.
- Item incluído nas pautas das Reuniões Ordinárias: 34/2013; 35/2013.
- **Item mantido na pauta.**
- 1.4 Ata da Reunião Ordinária nº 33/2013, de 12.11.2013.
- Item incluído nas pautas das Reuniões Ordinárias: 34/2013; 35/2013.
- **Item mantido na pauta.**

II - Agendamento de Reunião da DICOL

III - Aprovação de Pauta



3.1 Aprovação da Pauta da presente Reunião.

- A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, aprovar a Pauta com as inclusões solicitadas.

IV - ASSUNTOS DELIBERATIVOS DE REGULAÇÃO:

4.1. Proposta de Iniciativa

4.1.4

Relator: Renato Alencar Porto

Processo: 25351-253.170/2013-51

Proposta de iniciativa para revisão da RDC nº 17/2008 sobre aditivos para materiais plásticos destinados ao contato com alimentos.

Área Responsável: GGALI

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, APROVAR a iniciativa. Relator: Diretor Renato Porto - Regime de Tramitação: Comum.

4.2 – Propostas de Consulta Pública – CP

Não há item a deliberar

4.3 – Propostas de Atos Normativos

Não há item a deliberar

4.4 – Outros Assuntos

4.4.1

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação (ABIA) de prorrogação de prazo das RDC nº 42, 43, 44, 45 e 46 de 2011, que dispõem sobre o regulamento das fórmulas infantis para lactentes (RDC nº 43/2011), para crianças de primeira infância (RDC nº 44/2011), destinadas a necessidades dietoterápicas específicas (RDC nº 45/2013), os compostos de nutrientes (RDC nº 42/2011) e os aditivos alimentares a serem usados nesses produtos (RDC nº 46/2013).

Decisão da Reunião Ordinária nº 35/2013, de 26.11.2013: Manter na Pauta da próxima reunião ordinária.

- A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, determinar que seja dado ciência da manifestação da Gerência-Geral de Alimentos à ABIA para manifestação desta no



prazo de 10 dias. Após manifestação o assunto deverá ser pautado em reunião da Diretoria Colegiada para deliberação a respeito do prazo de vigência das RDCs em questão.

4.5 – Julgamentos de Recursos Administrativos

4.5.1 RECURSOS GG MED – APRECIÇÃO EM SIGILO

4.5.1.1

Relator: **Jaime César de Moura Oliveira**

Empresa: **Instituto Terapêutico Delta.**

CNPJ: 33.173.097/0002-74

Processo: 25000-006.121/89-19

Expediente: **586.864/11-5**

Assunto: Indeferimento de Petição de Retificação de Publicação.

Parecer COREC/GGMED: **059/2013**

- Requerimento de **sigilo** aprovado na Reunião Aberta ao Público 15/2013

- **O Relator decide retirar o processo desta pauta e manter na pauta para a próxima reunião da Diretoria Colegiada, a ser realizada em 09 de dezembro, e determinar à Gerência-Geral de Medicamentos que busque informações a respeito dos dois outros processos mencionados pela empresa onde teria havido uma retificação de embalagem de papel kraft para polipropileno e que seja trazida essa informação para a próxima reunião da Dicol para que seja feita a apreciação em conjunto. A GG MED poderá contatar diretamente a empresa a respeito da apresentação desses dois dados.**

- Manifestação oral realizada pelas representantes da empresa Sras. Viviane Alves Correia e Natália Vieira.

4.5.2 RECURSOS DE CONVÊNIOS

4.5.2.1

Relator: **Dirceu Brás Aparecido Barbano**

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

CNPJ: 76.683.986/0001-03

Processo: 25351-014.281/2000-37



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Diretoria Colegiada
Secretaria da Diretoria Colegiada

Expediente do processo: 226.052/03-2

Expediente do recurso: **845.397/13-7**

Assunto: Convênio 006/99-10 – Despacho 154/2013-DP/Gadip/Anvisa – admissibilidade do Ofício 385/2013-SES/PR como instrumento recursal, sua tempestividade.

- Decisão da Reunião Ordinária 35/2013: Item mantido na pauta

- **Item mantido na pauta, para que sejam apreciados quando da presença do Diretor Relator.**

4.5.2.2

Relator: **Dirceu Brás Aparecido Barbano**

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

CNPJ: 76.683.986/0001-03

Processo nº: 25351-014.283/2000-26

Expediente do processo: 226.053/03-1

Expediente do recurso: **845.397/13-7**

Assunto: Convênio 006/99-12 – Despacho 155/2013-DP/Gadip/Anvisa – admissibilidade do Ofício 385/2013-SES/PR como instrumento recursal, sua tempestividade.

- Decisão da Reunião Ordinária 35/2013: Item mantido na pauta.

- **Item mantido na pauta, para que sejam apreciados quando da presença do Diretor Relator.**

V - ASSUNTOS DELIBERATIVOS DE GESTÃO:

5.1 – Organização, Normas e Procedimentos Operacionais da Agência.

5.1.1

Relator: **Dirceu Brás Aparecido Barbano**

Proposta de indicadores que comporão o Plano de Trabalho 2014 do Contrato de Gestão e Aprovação do Plano de Trabalho 2014/2015.

- Decisão da Reunião Ordinária 33/2013: A Diretoria Colegiada tomou conhecimento da proposta apresentada pela Aplan. Item Mantido na Pauta.

- Decisão da Reunião Ordinária 34/2013: Item mantido na pauta.

- Decisão da Reunião Ordinária 35/2013: Item mantido na pauta.

- **Item mantido na pauta, para que sejam apreciados quando da presença do Diretor Relator.**

5.1.2

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Diretoria Colegiada

Secretaria da Diretoria Colegiada

ATA Reunião Ordinária nº 36/2013 de 28/11/2013

Página 4 de 15



Relator: **Jaime César de Moura Oliveira**

Processo: 25351-787.359/2011-34

Credenciamento de Laboratórios analíticos privados

- Decisão da Reunião Ordinária 34/2013: Item mantido na pauta.
- Decisão da Reunião Ordinária 35/2013: Item mantido na pauta.
- **Item mantido na pauta.**

5.1.3

Relator: **Jaime César de Moura Oliveira**

Regimento Interno: Necessidades e diretrizes para os ajustes do regimento Interno a partir da visão das Diretorias e Superintendências.

- Decisão da Reunião Ordinária 33/2013: Item Mantido na Pauta.
- Decisão da Reunião Ordinária 34/2013: Item mantido na pauta
- Decisão da Reunião Ordinária 35/2013: Item mantido na pauta
- **A Diretoria Colegiada teceu considerações a respeito da matéria na presença do Grupo de Trabalho que enviará, oportunamente, a proposta atualizada para manifestação dos diretores. Item mantido na pauta para a reunião nº 37/2013.**

5.1.4

Relator: **Ivo Bucaresky**

Relatório Compras e Contratações – GGGAF

- Decisão da Reunião Ordinária 33/2013: Item Mantido na Pauta. A GGGAF deverá apresentar de relatório dos Contratos de compras e contratações a ser incluído na pauta.
- Decisão da Reunião Ordinária 34/2013:- Item mantido na pauta
- Decisão da Reunião Ordinária 35/2013: Item mantido na pauta
- **A Diretoria Colegiada tomou ciência do modelo de gerenciamento de prazos de vencimento de contratos que está sendo desenvolvido pela Diretoria de Gestão Institucional e da informação desta Diretoria que o sistema de alertas por e-mails estará implementado dentro dos próximos quinze dias.**

5.1.5

Relator: **Jaime César de Moura Oliveira**

Impacto nas taxas da Anvisa em virtude da desoneração de micro-empresas.

- Decisão da Reunião Ordinária 35/2013: Item mantido na pauta.
- **Item mantido na pauta.**

5.1.6



Relator: Jaime César de Moura Oliveira

Resumo da situação referente à investigação sobre a vacina contra febre amarela produzida por Biomanguinhos.

- Decisão da Reunião Ordinária 35/2013: Item mantido na pauta
- **A Diretoria Colegiada tomou conhecimento da questão envolvendo a vacina de febre amarela fabricada por Biomanguinhos. O tema retornará à pauta para deliberação na Reunião da Diretoria Colegiada do dia 09 de dezembro. A Diretoria responsável pela relatoria da matéria enviará aos demais Diretores as notas técnicas produzidas pela Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade (GGIMP) e Gerência-Geral de Medicamentos (GGMED), as informações trocadas com a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o material recebido do Ministério da Saúde a respeito da questão a fim de que os demais Diretores tenham conhecimento integral da matéria a ser deliberada.**

5.1.7

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

Expediente: 926219/13-9

Ofício nº 303/Presi/MDIC/Inmetro

Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro sobre Extensão da Adesão aos Atos do Conselho para a Coordenação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, para dados de Boas Práticas de Laboratórios – BPL.

- Decisão da Reunião Ordinária 35/2013: Item mantido na pauta
- **A Diretoria Colegiada tomou conhecimento da questão que será mantido na pauta para deliberação quando da presença do diretor relator.**

5.2 - Acordos de Cooperação/ Apoio Institucional e/ou Financeiro

Não há item a deliberar

5.3 – Recursos Humanos

5.3.1

Relator Ivo Bucaresky

Atribuições dos cargos do quadro efetivo

- Decisão da Reunião Ordinária 35/2013: Item mantido na pauta
- **Item mantido na pauta.**



5.3.2

Relator: **Ivo Bucaresky**

Recurso do Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação (Nurem) – Força Tarefa

- Decisão da Reunião Ordinária 35/2013: Item mantido na pauta
- **A Diretoria Colegiada tomou conhecimento a respeito necessidade de manutenção do servidor na área técnica em razão dos processos administrativos em tramite e mantém o item na pauta para deliberação com a presença de todos os diretores.**

5.3.3

Relator: **Ivo Bucaresky**

Processo: 25351-671.950/2013-06

Expediente: **962.523/13-2**

Remoção de ofício da servidora Rosenildes Martins de Lima Borges para a Ouvidoria para ocupar o cargo comissionado CCT IV e exercer o encargo de Substituta da Ouvidora.

- **A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, APROVAR a remoção de ofício da servidora.**

5.3.4

Relator: **Ivo Bucaresky**

Gratificação de Qualificação (GQ) - Recursos Indeferidos pelo CCDP - Anexo 1 Retirado do Circuito Deliberativo nº 224/2013 para deliberação em Reunião Presencial.

- **A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, acompanhar o posicionamento do Diretor Relator conforme planilha disponibilizada pela Diretoria de Gestão Institucional – Anexo I desta Ata.**

5.3.5

Relator: **Ivo Bucaresky**

Edital de Remoção Interna de técnicos administrativos.

- **A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade:**

- 1. APROVAR a lotação dos servidores de nível médio (técnicos administrativos) conforme planilha apresentada pela Diretoria de Gestão Institucional: 04 na Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial (Ascec); 01 na Auditoria (Audit); 01 na Ouvidoria (Ouvid); 01 na Procuradoria (Procr); 03 no Gabinete do Diretor-Presidente (Gadip), dos quais 02 deverão ser lotados na Coordenação de Assuntos Parlamentares (Copar); 01 na Secretaria da**



Diretoria Colegiada (Secol); 01 na Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade (GGIMP); 01 na Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde (GGTPS); 01 na Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX); 01 na Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES); 01 na Gerência Geral de Alimentos (GGALI); 01 na Gerência-Geral de Saneantes (GGSAN); 01 no Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária (NUVIG); 06 na Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) e 05 na Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos (GGRHU), totalizando, 28.

2. A mobilidade dos cargos de nível médio e superior fica limitado a 40% dos servidores de cada área;
3. A Diges fica responsável pela implementação de uma política de remoção interna a ser discutida pelo Comitê de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (CCDP) e apresentado para a Diges;
4. Acatar a solicitação da Univisa de adiar o edital de remoção.

Após o debate sobre a limitação de 20% para saída de servidores de cada área, o Diretor-Presidente manteve a sua decisão de manter o número de 40% de servidores de cada área.

O Diretor Renato Porto destaca que não faz qualquer questionamento com relação à quantidade, porém destaca a necessidade de remoção permanente dos servidores e recomenda que a GGMed avalie se critérios de remoção interno auxiliam na manutenção do quadro funcional da área.

A Gerente Geral da GGRHU destaca que para a admissão de cada técnico administrativo deverá ser exonerado um assistente administrativo terceirizado.

5.4 – Viagens a Trabalho

5.4.1

Relator: Ivo Bucaretsky

Alteração do período do afastamento do País aprovado pelo Circuito Deliberativo nº 199/2013.

Nome	Leonardo Fabio Costa Filho	Processo:	25351-628.831/2013-21
Vínculo:	Anvisa	Expediente:	899.972/13-4
Matrícula	1476493	Cargo:	Coordenadora COEST/GGMED / Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária
Objetivo:	Realizar auditoria de estudo de bioequivalência/biodisponibilidade relativa, relativo ao estudo 4 x 1 (tuberculose – associação rifampicina, izoniazida, pirazinamida,		



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Diretoria Colegiada
Secretaria da Diretoria Colegiada

etambutol), para Programa de Tuberculose do SUS.		
Local:	Bangalore e Salem / Índia	
Período	Sem Trânsito:	16 a 20 de dezembro de 2013
Custo	Valor estimativo das passagens	US \$ 2,000.00
	Valor estimativo das diárias	US\$ 2,816.00
Despesas:	Com ônus para a Anvisa	
Dotação Orçamentária - Plano Interno (PI) do Planor:		GGMED 00092

- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, **APROVAR** o afastamento do País, incluindo o trânsito.

VI – ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO E INFORMES

6.1

Relator: **Jaime Cesar de Moura Oliveira**

Processo: 25351-580.162/2013-10

Expediente: **830.509/13-9**

Relatório sobre acompanhamento do episódio de pulverização aérea de inseticida sobre escola municipal de ensino fundamental no assentamento de Pontal dos Buritis em Rio Verde – Goiás.

Área: GGTOX

- Item incluído nas pautas das Reuniões Ordinárias: 30/2013; 31/2013; 32/2013; 33/2013; 34/2013; 35/2013.

- Item mantido na pauta

6.2

O Diretor-Presidente-Substituto, Dr. Jaime Oliveira, registrou a chegada da nova adjunta da Diretoria de Regulação Sanitária (Direg), Dra. Alúdimas Mendes, que participou da segunda parte da presente Reunião da Diretoria Colegiada.

VII – ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

Não há item a deliberar

Esta reunião foi suspensa às doze horas e vinte e nove minutos, reiniciada às quinze horas e vinte e nove minutos e, nada mais havendo a discutir, às dezessete horas e seis minutos foi dada por encerrada a reunião. Conste que a presente ata será assinada pelos Diretores presentes e por mim, que a secretariei.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Diretoria Colegiada

Secretaria da Diretoria Colegiada

ATA Reunião Ordinária nº 36/2013 de 28/11/2013

Página 9 de 15



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Diretoria Colegiada
Secretaria da Diretoria Colegiada

Nome	Assinatura
Jaime Cesar de Moura Oliveira Diretor-Presidente Substituto	
Renato Alencar Porto Diretor	
Ivo Bucaresky Diretor	
Iliana Alves Canoff Secretária da Diretoria Colegiada	



Anexo 1

Item deliberado: 5.3.4

Item	1
Siape	1242351
Nome	Adelaide da Silva Brito
Resultado	Indeferido
Justificativa do CCDP	A servidora esteve cedida a outro órgão, e esse tempo não é computado como em efetivo exercício no cargo na Anvisa, conforme previsto no art. 9º da Portaria 1.053/2013, que regulamenta a GQ.
Órgão para o qual o servidor esteve cedido	AGU
Voto do Ivo Bucaresky	DEFERIMENTO
Motivação	Lei Complementar 73, de 10/02/1993, art. 47. Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995: Art. 47. O Advogado-Geral da União pode requisitar servidores dos órgãos ou entidades da Administração Federal, para o desempenho de cargo em comissão ou atividade outra na Advocacia-Geral da União, assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção. Portanto, considero que o servidor tem direito contagem de tempo no efetivo cargo de analista administrativo na Anvisa.

- A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DEFERIR o recurso acompanhando o posicionamento do Diretor Relator.

Item	2
Siape	1492813
Nome	Cíntia Faíçal Parenti
Resultado	Indeferido
Justificativa do CCDP	A Servidora não estava em efetivo exercício na Anvisa no período de publicação da Portaria de concessão da GQ. Para fazer jus a GQ é necessário estar em efetivo exercício na Anvisa.
Órgão para o qual o servidor esteve cedido	PR (Obs: No caso da Presidência aplica-se a Lei 9.007, de 17 de março de 1995.
Voto do Ivo Bucaresky	DEFERIMENTO
Motivação	A Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, em seu Art. 2º, diz o seguinte: as requisições de servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a Presidência da República são irrecusáveis. E, no Parágrafo Único está determinado que: aos servidores requisitados na forma deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem. Portanto, considero que o servidor tem direito contagem de tempo no efetivo cargo de analista administrativo na Anvisa.

- A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DEFERIR o recurso acompanhando o posicionamento do Diretor Relator.



Anexo 1

Item deliberado: 5.3.4

Item	3
Siape	1491224
Nome	Eduardo André Viana Alves
Resultado	Indeferido
Justificativa do CCDP	O servidor esteve cedido a outro órgão, e o tempo em que o servidor esteve cedido não é computado como exercício no cargo na Anvisa, conforme previsto na Portaria 1.053/2013, que regulamenta a GQ.
Órgão para o qual o servidor esteve cedido	PR (Obs: No caso da Presidência aplica-se a Lei 9.007, de 17 de março de 1995.)
Voto do Ivo Bucaresky	DEFERIMENTO
Motivação	A Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, em seu Art. 2º, diz o seguinte: as requisições de servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a Presidência da República são irrecusáveis. E, no Parágrafo Único está determinado que: aos servidores requisitados na forma deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem. Portanto, considero que o servidor tem direito contagem de tempo no efetivo cargo de analista administrativo na Anvisa.

- A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DEFERIR o recurso acompanhando o posicionamento do Diretor Relator.

Item	4
Siape	1492769
Nome	Ericka França de Araújo Nogueira
Resultado	Indeferido
Justificativa do CCDP	Servidora foi cedida em 2008 e não estava na Anvisa no período de publicação da portaria 1.53/2013, que normatizou a concessão da GQ na Anvisa. Para fazer jus a GQ é necessário estar em efetivo exercício na Anvisa.
Órgão para o qual o servidor esteve cedido	CGU (Lei Complementar 73, de 10/02/1993, art. 47)
Voto do Ivo Bucaresky	DEFERIMENTO
Motivação	A Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, em seu Art. 2º, diz o seguinte: as requisições de servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a Presidência da República são irrecusáveis. E, no Parágrafo Único está determinado que: aos servidores requisitados na forma deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem. Portanto, considero que o servidor tem direito contagem de tempo no efetivo cargo de analista administrativo na Anvisa.

- A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DEFERIR o recurso acompanhando o posicionamento do Diretor Relator.



Anexo 1

Item deliberado: 5.3.4

Item	5
Siape	1506830
Nome	Jorge Carvalho de Oliveira
Resultado	Indeferido
Justificativa do CCDP	Servidor foi cedido entre a publicação da Portaria 935/2013 que definiu como prazo final de entrega de documentos 15/06/2013. Esta Portaria foi revogada pela Portaria 1.053/2013 que publicou novo prazo, até 09/07/2013. O CCDP entendeu que o servidor, que foi cedido neste interstício, não tem direito a participar da GQ.
Órgão para o qual o servidor esteve cedido	PR (No caso da Presidência aplica-se a Lei 9.007, de 17/março/1995)
Voto do Ivo Bucaresky	DEFERIMENTO
Motivação	A Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, em seu Art. 2º, diz o seguinte: as requisições de servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a Presidência da República são irrecusáveis. E, no Parágrafo Único está determinado que: aos servidores requisitados na forma deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem. Portanto, considero que o servidor tem direito contagem de tempo no efetivo cargo de analista administrativo na Anvisa.

- A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DEFERIR o recurso acompanhando o posicionamento do Diretor Relator.

Item	6
Siape	6241636
Nome	Ary Leite de Jesus
Resultado	Indeferido
Justificativa do CCDP	O servidor esteve cedido para a PR e MEC. O tempo que esteve cedido ao MEC, não é computado como em efetivo exercício no cargo na Anvisa, conforme previsto no art. 9º da Portaria 1.053/2013, que regulamenta a GQ.
Órgão para o qual o servidor esteve cedido	PR (No caso da Presidência aplica-se a Lei 9.007, de 17/03/1995) e MEC
Voto do Ivo Bucaresky	DEFERIMENTO PARCIAL - APENAS PARA O TEMPO CEDIDO A PR
Motivação	A Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, em seu Art. 2º, diz o seguinte: as requisições de servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a Presidência da República são irrecusáveis. E, no Parágrafo Único está determinado que: aos servidores requisitados na forma deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem. Portanto, considero que o servidor tem direito contagem de tempo no efetivo cargo de analista administrativo na Anvisa, no período que esteve cedido a PR.

- A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, DEFERIR PARCIALMENTE o recurso acompanhando o posicionamento do Diretor Relator.



Anexo 1

Item deliberado: 5.3.4

Item	7
Siape	1493416
Nome	Aldo Nunes Hidalgo
Resultado	Indeferido
Justificativa do CDDP	O servidor esteve cedido para outro órgão, e esse tempo não é computado como em efetivo exercício no cargo na Anvisa, conforme previsto no art. 9º da Portaria 1.053/2013, que regulamenta a GQ.
Órgão para o qual o servidor esteve cedido	Estado / Município
Voto do Ivo Bucaresky	INDEFERIDO

- A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **INDEFERIR** o recurso acompanhando o posicionamento do Diretor Relator.

Item	8
Siape	1489656
Nome	Leonardo Farias Passos
Resultado	Indeferido
Justificativa do CDDP	O tempo em que o servidor esteve cedido a outro órgão, não é computado como exercício no cargo na Anvisa, conforme previsto na portaria 1.053/2013 que regulamentou a GQ.
Órgão para o qual o servidor esteve cedido	ANTT
Voto do Ivo Bucaresky	INDEFERIDO

- A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **INDEFERIR** o recurso acompanhando o posicionamento do Diretor Relator.

Item	9
Siape	1491481
Nome	Mary Luce Barbosa da Silva
Resultado	Indeferido
Justificativa do CDDP	O tempo em que a servidora esteve cedida à outro órgão não é computado como efetivo exercício no cargo na Anvisa, conforme previsto na Portaria 1.053/2013, que regulamenta a GQ.
Órgão para o qual o servidor esteve cedido	Câmara
Voto do Ivo Bucaresky	INDEFERIDO

- A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **INDEFERIR** o recurso acompanhando o posicionamento do Diretor Relator.



Anexo 1

Item deliberado: 5.3.4

Item	10
Siape	656146
Nome	Nereide Amadeo Herrera
Resultado	Indeferido
Justificativa do CCDP	O tempo em que a servidora esteve cedido a outro órgão não caracteriza efetivo exercício na Anvisa. Esse tempo que esteve cedida não é computado para pontuação para a GQ.
Órgão para o qual o servidor esteve cedido	MS
Voto do Ivo Bucaresky	INDEFERIDO

- A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **INDEFERIR** o recurso acompanhando o posicionamento do Diretor Relator.

Item	11
Siape	1491614
Nome	Rodrigo Martins de Vargas
Resultado	Indeferido
Justificativa do CCDP	O servidor alega ter entrado em exercício no dia 15/03/2005. No Siape consta data de exercício dia 16/03/2005, além disso, o documento de posse está assinado pelo servidor com data de 16/03/2005.
Órgão para o qual o servidor esteve cedido	
Voto do Ivo Bucaresky	INDEFERIDO

- A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, **INDEFERIR** o recurso acompanhando o posicionamento do Diretor Relator.